



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-7663/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 0676 /2010

01. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Ivanildo Souza da Silva
 - 2.2. Cargo: Trabalhador III
 - 2.3. Matrícula: 08.268-6
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IPSEM
 - 3.3. Data do ato: 28/08/08
 - 3.4. Data da Publicação: Boletim Oficial do IPSEM nº 08 – Ano 15 – de 01 a 31/08/08
04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 40, receber o competente registro neste Tribunal.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Srº **Ivanildo Souza da Silva**, matrícula nº 08.268-6, cargo de Trabalhador III, da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, à fl. 40.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE